



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



CERTIFICO e dou fã que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 02  
sob n.º 91/92 de 22 de 1992  
Regente Feijó-SP.  
ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

LEI Nº 1.628/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º—Ficam elevados os seguintes cargos, discriminados no anexo II da Lei nº 1.542/92, de 19.02.92:
- O cargo de Inspetor de Alunos, ref. 02 para ref. 04;
  - O cargo de Telefonista Recepcionista, da ref. 06 para a ref. 09;
  - O cargo de Zelador de Cemitério da ref. 05 para a ref. 12;
  - O cargo de Eletricista da ref. 11 para a ref. 18;
  - O cargo de Mestre de Obras da ref. 15 para a ref. 21;
  - O cargo de Recepcionista/Educação da ref. 02 para a ref. 12;
  - O cargo de Aux. de Gabinete da ref. 23 para a ref. 30;
  - O cargo de Topógrafo da ref. 23 para a ref. 28;
  - O cargo de Programador de Sistemas da ref. 23 para a ref. 28.

ART. 2º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.10.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

EDER CANZIANI  
SECRETÁRIO